

Jm

**DELIBERAÇÃO**

**PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO (MAR01SD02/CO)**  
**CONTRA O JORNAL "O DIABO"**  
**POR VIOLAÇÃO DA LEI DAS SONDAGENS**

A Alta Autoridade para a Comunicação Social, em reunião plenária efectuada em 5 de Abril de 2001, deliberou instaurar um processo de contra-ordenação ao semanário "O Diabo" por ter publicado, em 27 de Março, os resultados de uma sondagem referente às eleições autárquicas no concelho de Sintra sem a respectiva ficha técnica.

A notícia referia os resultados de uma "mega-sondagem" que se encontrava na posse das secções do PSD de Sintra e transcrevia as três perguntas feitas aos entrevistados, mas omitia todas as outras informações cuja divulgação é exigida pelo artigo 7º, nº. 2 da Lei nº. 10/2000, de 21 de Junho.

Na defesa escrita remetida à AACS, o proprietário e director do jornal, José Rebordão Esteves Pinto, sublinha que os resultados da sondagem eram apenas referenciados na notícia, para contestar a obrigação de inserção da ficha técnica sempre que se publiquem dados fornecidos por sondagens e considerar que, a aceitar-se tal interpretação, "a Lei nº. 10/2000, estaria inequivocamente inquinada de uma flagrante inconstitucionalidade por violação do direito à liberdade de expressão e informação previsto no artigo 37º, da Constituição em vigor".

Não foram apresentados os documentos relativos às contas, mas sabe-se que "O Diabo" sobrevive com dificuldade. Por outro lado, parece que da prática da infracção não decorreram especiais vantagens económicas para o proprietário do semanário. E sublinhe-se, a terminar, que esta foi a primeira infracção ao disposto na Lei nº 10/2000, de 21 de Junho.

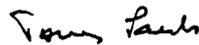
6523

Assim, propõe-se que o semanário "O Diabo" seja punido com uma admoestação por ter divulgado os resultados de uma sondagem sobre as eleições autárquicas no concelho de Sintra sem os fazer acompanhar de todas as informações exigidas no artigo 7º, nº 2, da Lei nº. 10/2000, de 21 de Junho.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Carlos Veiga Pereira (relator), Armando Torres Paulo (Presidente), Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Fátima Resende e Joel Frederico da Silveira.***

A Alta Autoridade para a Comunicação Social em 3 de Outubro de 2001

O Presidente



**Armando Torres Paulo  
Juiz-Conselheiro**

CVP/AF